



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO SME Nº 81 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARMO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere ao Planejamento do Ingresso dos alunos nas Unidades Escolares Municipais;
- a Lei Municipal nº1427, de 08 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino no Município de Carmo;
- a Deliberação CME nº 012 de 31/10/2019, que fixa normas para matrícula, transferência e progressão parcial de alunos do Sistema Municipal de Ensino do Carmo, e dá outras providências;
- a Lei 7608/2017, que faculta a indicação do tipo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do estado do Rio de Janeiro;
- a Portaria MEC nº 1035 de 05 de outubro de 2018;
- a necessidade de atender a demanda escolar;
- a importância de estimular e fortalecer a integração na Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento à população em idade escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

**Parágrafo Único** - A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula, bem como a divulgação dos períodos de renovação e de matrícula nova.

**Art. 2º** - Atribuir à Coordenação Administrativa e à Inspeção Escolar em consonância com a Secretária Municipal de Educação a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta Resolução.

**Art. 3º** - Determinar o período de Renovação e de Matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação que desejam permanecer na mesma Unidade no ano letivo de 2020 ou que pretendem ingressar em uma Unidade Escolar Municipal, conforme ANEXO I desta Resolução.

**Art. 4º** - A Matrícula nas Unidades Escolares Municipais poderá ser:

- Inicial;
- Renovada;
- Por Transferência

**Art. 5º** - O regime de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil ou Ensino Fundamental poderá ser parcial 4 (quatro) horas, ampliado 6 (seis) horas ou integral 8 (oito) horas, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos da SME e da estrutura física das escolas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação do Carmo determinará o quantitativo de vagas para cada Unidade Escolar, levando em consideração os espaços físicos disponíveis, objetivando garantir a qualidade do atendimento aos alunos.

**Art. 7º** - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 8º** - O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á a partir dos 15 anos completos no ato da matrícula, ou a completar até 31 de março no 1º semestre e até 30 de setembro do 2º semestre do ano em curso.

**Art. 9º** - No ato da matrícula, sejam quais forem suas modalidades, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento;
- b) Declaração de Escolaridade;
- c) Histórico Escolar que comprove sua vida escolar anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso);
- e) Carteira de Vacinação (alunos da Educação Infantil);
- f) Comprovante de residência;
- g) Xerox dos documentos pessoais dos Pais ou responsáveis pelo aluno;
- h) 02 retratos 3x4.
- i) Declaração Médica, comprovando a necessidade educacional especial/ deficiência (quando for o caso);
- j) Fotocópia do Termo de Guarda (Provisória ou Definitiva) emitida pela Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário. No caso de Guarda Provisória, o termo de guarda deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo Juízo competente;

**§ 1º** - A falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas de “c” a “i” não impede a realização da matrícula preterida, devendo o responsável apresentá-los no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, impreterivelmente.

**§ 2º** - É facultativo aos estabelecimentos de ensino a inscrição nas Fichas de Matrícula do tipo sanguíneo e o fator RH (Rhesus), mediante apresentação de comprovante e arquivamento do mesmo na Pasta Individual.

**Art. 10** - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e as administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 11** - A Matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma civil, e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ou pelo próprio interessado, quando maior.

**Art. 12** - A identificação das turmas obedecerá obrigatoriamente ao constante no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 13** - É permitida a matrícula do aluno no Ensino Regular até 90 dias no máximo, após findo o primeiro bimestre do ano letivo, sem que este tenha sido anteriormente matriculado em outra escola no mesmo ano letivo.

**Art. 14** - É permitida a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos em até 30 dias no máximo após o início do período letivo, por ser adotada a organização em FASES, período de (06) seis meses, sem que este tenha sido matriculado anteriormente em outra escola no mesmo ano ou período letivo.

**Parágrafo Único** - A frequência do aluno referida no caput deste artigo para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de Carga Horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

**Art. 15** - Na falta do Professor regente a função de docência será preenchida por Professor extraclasse indicado pelo Diretor pelo período que perdurar a afastamento do professor regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

**§ 1º** - Em hipótese alguma a escola poderá dispensar os alunos por falta de professor.

**§ 2º** - Para o preenchimento da falta do Professor regente o Diretor fará a substituição observando o quadro de Profissionais do Magistério da Unidade Escolar, obedecendo, a seguinte ordem:

I - Dirigente de Turno (se houver);

II - Orientador Pedagógico;

III - Auxiliar de Secretaria, quando este for professor;

IV - Secretário;

V - Diretor Ajunto;

VI - Diretor.

**§ 3º** - Poderá, também, o Diretor redistribuir os alunos da turma do professor ausente entre as outras turmas da Unidade Escolar.

**Art. 16** - A Matrícula na Educação Infantil será efetivada obedecendo aos seguintes critérios de faixa etária:

**I** - Creches:

- a) Berçário I - 6 meses completos até 31 de março;
- b) Berçário II - 1 ano completo ou a completar até 31/03;
- c) Maternal I - 2 anos completos ou a completar até 31/03;
- d) Maternal II - 3 anos completos ou a completar até 31/03;

**II** - Pré-Escola:

- a) Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31/03;
- b) Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31/03.

**Parágrafo Único** - Nas Unidades Escolares onde houver disponibilidade de espaço físico poderão ser atendidos os alunos do Maternal II, após comprovação de demanda e autorização da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

**Art. 17** - O quantitativo de alunos na Educação Infantil obedecerá:

- a) No Berçário I e II – 16 alunos por professor.
- b) No Maternal I – 18 alunos por professor.
- c) No Maternal II, Pré I e Pré II – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% o número estabelecido.
- d) Nas turmas com alunos de Educação Especial, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e/ou existentes.
- e) As turmas de Educação Infantil que não atingirem o mínimo de 10 alunos, poderão ser agrupadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ,

**Art. 18** - A infrequência na Creche por 30 dias intercalados ou consecutivos durante um bimestre letivo sem justificativa colocará a vaga do aluno a disposição de outra criança.

**Art. 19** - No caso de matrícula efetuada no decorrer do ano letivo a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança, independente da escolarização anterior.

**Parágrafo Único** - A escola de origem deverá expedir a documentação que permita atestar a frequência e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 20** - O quantitativo dos alunos do Ensino Fundamental obedecerá:

- a) Nas turmas de 1º ao 3º ano – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- b) Nas turmas de 4º e 5º ano – 25 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- c) Nas turmas de 6º ao 9º ano – 30 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- d) As turmas do Ensino Fundamental Regular que não atingirem o mínimo de 10 alunos, com exceção do 2º Segmento, poderão ser agrupadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ,
- e) Nas turmas com alunos de Educação Especial, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e/ou existentes.

**Art. 21** - O quantitativo dos alunos do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos obedecerá:

- a) Nas turmas das FASES I, II e III – 20 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- b) Nas turmas das FASES IV E V – 25 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- c) Nas turmas das FASES VI, VII, VIII e IX – 30 alunos por professor, podendo exceder até 10% do estabelecido.
- d) Nas turmas com alunos portadores de Necessidades Especiais, o quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ, após análise dos casos recebidos e/ou existentes.
- e) As turmas da Educação de Jovens e Adultos que não atingirem o mínimo de 10 alunos, poderão ser agrupadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

**Art. 22** - Em havendo mais de um interessado na mesma vaga, a Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atenderá o preenchimento da vaga, preferencialmente, em acordo com os seguintes critérios:

- a) preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Aluno que reside, preferencialmente, mais próximo à Unidade Escolar;
- c) Aluno que tiver um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- d) Aluno que tiver a maior idade;

**Art. 23** - A nenhuma escola, qualquer que seja a razão alegada, é lícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto neste artigo a ação de transferência nos 45 dias que antecedem ao término do período escolar, hipótese em que caberá ao diretor da escola analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

**Art. 24** - Ao se transferir, o aluno deve receber do estabelecimento de origem, para apresentação e arquivamento no estabelecimento de destino, o Histórico Escolar, em papel timbrado, que informe:

- a) a identificação completa do aluno;
- b) os ciclos, anos e/ou séries cursados no estabelecimento e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- c) os resultados de avaliação obtidos em cada ciclo ano e/ou série cursados e concluídos e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- d) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- e) a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

**§ 1º** - No Histórico Escolar, quando concluído o Ciclo, Série, Ano ou Fase consigna-se a situação final do aluno como APROVADO quando não há impedimento à continuidade dos estudos no Ciclo, Série, Ano ou Fase e como REPROVADO quando há impedimento à continuidade dos estudos.

**§ 2º** - Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo, caso o estabelecimento de destino o solicite, enviar em anexo os dados essenciais dos programas desenvolvidos no Ciclo, Série, ano ou Fase de forma a ser possível o estabelecimento de ensino buscar a melhor forma de integração do aluno.

**Art. 25** - Aos estabelecimentos de ensino é concedido o prazo improrrogável de 30 dias para expedição da documentação de transferência, a contar da data do requerimento feito pelo interessado.

**Art. 26** - Caso se apure irregularidade na documentação de aluno transferido, após concretizada matrícula na instituição de destino, e não se apurando má-fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro nos assentamentos individuais do aluno.

**Art. 27** - Para todos os níveis de ensino a criança deverá, ser matriculada na Unidade Escolar do bairro ou comunidade onde reside.

**§ 1º** - No ato da matrícula, os genitores ou o representante legal deverão apresentar comprovante de residência atualizado, para fins de prioridade à vaga em escola mais próxima à residência.

**§ 2º** - O responsável que, com existência de vaga em Escola na comunidade da sua residência efetivar matrícula em outra Unidade Escolar, se responsabilizará pelo Transporte Escolar de seu filho.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação não disponibilizará transporte escolar para os alunos que, por opção dos responsáveis, se matricularem em outra Unidade Escolar, havendo vaga em escola próxima da residência.

**Art. 28** - Para fins de concessão de Transporte Escolar os responsáveis deverão procurar o Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro de 2019 munidos da Ficha de Solicitação de Transporte Escolar e comprovante de residência.

**Parágrafo Único** - A utilização do Transporte Escolar Municipal, fica condicionada ao deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ.

**Art. 30** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 08 de novembro de 2019.

JOÃO ARMANDO SOARES CUNHA  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I

|   |   |
|---|---|
| <b>05/11/2019</b><br>à<br><b>04/12/2019</b> | <b>Os alunos do 5º e 9º Anos de Escolaridade que desejam ingressar nas turmas de 6º Ano e Ensino Médio respectivamente, deverão se inscrever no site <a href="http://www.matriculafacil.rj.gov.br">www.matriculafacil.rj.gov.br</a> para realização da pré-matrícula na Rede Estadual.</b>  |
| <b>11/11/2019</b><br>à<br><b>21/11/2019</b> | <b>Renovação de Matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar.</b>  |
| <b>21/11/2019</b><br>à<br><b>29/11/2019</b> | <b>Matrículas nas Unidades Escolares para alunos oriundos da própria Rede Municipal.</b>  |
| <b>29/11/2019</b><br>à<br><b>07/12/2019</b> | <b>Matrículas por transferência obedecendo à disponibilidade de vagas na Unidade Escolar para alunos oriundos de outras redes de ensino. Caso não seja possível a efetivação da matrícula, a Unidade Escolar deverá relacionar os alunos excedentes, com endereço completo, série desejada e encaminhar a relação desses alunos à Secretaria Municipal Educação do Carmo/RJ, até o dia 13/12. A Secretaria Municipal de Educação do Carmo/RJ enviará para a escola em que foi realizada a Solicitação de Matrícula, um parecer com as providências a serem tomadas.</b> |



## ANEXO II

| Modalidades de Ensino   | Identificação das Turmas |                      |
|---|--------------------------|----------------------|
| <b>Educação Infantil</b>  | Ano de Escolaridade      | Numeração das Turmas |
|   | Berçário I               | 41,42...             |
|   | Berçário II              | 51, 52...            |
|   | Materna II               | 61, 62...            |
|   | Materna III              | 71, 72...            |
|   | Pré I                    | 81, 82...            |
|   | Pré II                   | 91, 92...            |
| <b>Ensino Fundamental</b>   | 1º Ano de Escolaridade   | 101, 102...          |
|   | 2º Ano de Escolaridade   | 201, 202...          |
|   | 3º Ano de Escolaridade   | 301, 302...          |
|   | 4º Ano de Escolaridade   | 401, 402...          |
|   | 5º Ano de Escolaridade   | 501, 502...          |
|   | 6º Ano de Escolaridade   | 601, 602...          |
|   | 7º Ano de Escolaridade   | 701, 702...          |
|   | 8º Ano de Escolaridade   | 801, 802...          |
|   | 9º Ano de Escolaridade   | 901, 902...          |
| <b>Educação de Jovens e Adultos</b>   | Fase I                   | EJA 101, EJA 102...  |
|   | Fase II                  | EJA 201, EJA 202...  |
|   | Fase III                 | EJA 301, EJA 302...  |
|   | Fase IV                  | EJA 401, EJA 402...  |
|   | Fase V                   | EJA 501, EJA 502...  |
|   | Fase VI                  | EJA 601, EJA 602...  |
|   | Fase VII                 | EJA 701, EJA 702...  |
|   | Fase VIII                | EJA 801, EJA 802...  |
|   | Fase IX                  | EJA 901, EJA 902...  |
| <p><b>OBS:</b></p> <p>*As Unidades Escolares que trabalham com Turmas Multisseriadas deverão utilizar a mesma numeração precedidas do prefixo MULTI.</p> <p>*A Educação de Jovens e Adultos deverá utilizar a mesma numeração precedida da sigla EJA.</p> |                          |                      |